

RESOLUÇÃO CAD Nº 003/2021

Revoga a Resolução CAD Nº 004/2019 e cria o novo regulamento do Fundo Social da Sicredi Expansão.

O Conselho de Administração da Sicredi Expansão – Cooperativa de Crédito, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 48, alíneas “a”, “g”, e “s” do Estatuto Social, considerando a necessidade de aperfeiçoar e regulamentar o uso do Fundo Social da cooperativa, notadamente quanto à aplicação dos recursos destinados em Assembleia Geral para projetos sociais, **RESOLVE**,

Art. 1º O Fundo Social tem o objetivo de apoiar ações com foco na educação e na cultura, contribuindo com o desenvolvimento das comunidades e exercendo o 7º princípio do Cooperativismo – Interesse pela Comunidade.

Art. 2º Os recursos serão provenientes do resultado do exercício da Cooperativa, mediante aprovação pelos associados em Assembleia Geral. Cada agência participará do rateio dos recursos de acordo com o número de associados.

§ 1º Eventual remanejamento dos recursos entre agências poderá ser feito pelo Conselho de Administração de acordo com a demanda e adequação dos projetos.

§ 2º Os recursos não utilizados durante o exercício permanecerão disponíveis para utilização no ano seguinte.

Art. 3º São aptas para inscrição de projetos pessoas jurídicas sem fins lucrativos que, cumulativamente:

I seja associada à Sicredi Expansão no momento de receber o crédito em conta corrente;

II esteja adimplente com a Cooperativa;

III tenha, no mínimo, 1 ano de registro do CNPJ e finalidade educacional, cultural, social, esportiva ou assistencial expressa no estatuto ou ato constitutivo;

IV tenha idoneidade, lisura e reconhecimento comunitário da entidade e seus dirigentes.

Art. 4º O valor mínimo por projeto é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o fundo social aportará no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por entidade proponente, podendo cada entidade propor até 3 (três) projetos.

Art. 5º Os projetos contemplados deverão ser executados de forma integral, inclusive aqueles cujo orçamento exceda R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único – Nesses casos, a entidade deverá apresentar o projeto e seu valor global, especificando os itens e valores correspondentes aos recursos do Fundo Social, devendo comprovar ainda a disponibilidade dos recursos complementares para

finalização integral do projeto, a fim de não comprometer sua execução, inclusive no aspecto qualitativo.

Art. 6º Os recursos do Fundo Social serão direcionados para projetos desenvolvidos na área de ação da Sicredi Expansão com público de todas as idades.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo Social não podem ser utilizados para custear eventos ou em forma de patrocínios, bem como para custear despesas com salário, alimentação, fogos de artifício e aluguéis.

Art. 7º A inscrição de projetos é realizada por meio de formulário e orientações disponíveis no site www.sicredi.com.br/expansao e posterior protocolo, em meio físico, do formulário e do projeto em qualquer agência da Sicredi Expansão.

§ 1º As datas de inscrição serão anunciadas anualmente, conforme cronograma definido pela Diretoria Executiva da Cooperativa, que será divulgado também pelo site.

§ 2º O ato de inscrição implica o conhecimento e integral concordância com este regulamento, sendo a entidade proponente a única responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Sicredi Expansão de toda e qualquer responsabilidade civil, penal ou de qualquer natureza, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e intelectual, incluindo direito autoral.

Art. 8º Após a etapa de inscrição, os projetos serão analisados pela equipe da Sicredi Expansão, que observará o enquadramento dos projetos de acordo com as normas previstas neste regulamento.

Parágrafo único – A Sicredi Expansão poderá solicitar ajustes ou informações complementares.

Art. 9º Além da adequação às normas previstas nesse regulamento, na análise dos projetos serão considerados os seguintes critérios:

- I Continuidade do projeto levando em consideração a duração dos benefícios gerados;
- II Impacto social na comunidade;
- III Efeito multiplicador, relacionando a quantidade de pessoas beneficiadas com o projeto;
- IV Estar aderente ao propósito da Cooperativa;
- V Para entidades já contempladas em outra oportunidade, será considerada a qualidade na execução de projetos anteriores.

Art. 10 A liberação dos recursos ocorrerá após a assinatura dos representantes legais na declaração firmada pela entidade, constando valor, nome e compromisso da execução

do projeto contemplado. Se houver divergência de assinaturas, será necessária coleta de novas assinaturas e o pagamento será feito após a verificação.

§ 1º A entidade é responsável por manter atualizado seu cadastro junto à agência, ciente que o recurso referente ao projeto contemplado somente será creditado com os documentos devidamente atualizados. Após o recebimento dos recursos em conta, a entidade fica autorizada a iniciar a execução do projeto.

§ 2º As entidades contempladas devem fazer constar em ata específica de sua diretoria o recebimento dos recursos, a finalidade e o registro do compromisso com a correta aplicação do valor recebido.

Art. 11 Após a realização/conclusão do projeto, a entidade deverá apresentar a prestação de contas por meio de protocolo na mesma agência da Sicredi Expansão em que realizada a inscrição, dentro do prazo estabelecido no cronograma do Fundo Social, anexando a ela, necessariamente:

I Ata assinada contendo o recebimento do recurso pela entidade;

II Relatório contendo a descrição do projeto executado e seus benefícios;

III Fotos do projeto finalizado;

IV Notas fiscais ou recibos que comprovem a utilização do valor integral (as notas fiscais devem ser em nome e CNPJ da entidade contemplada e emitidas no período de execução do projeto).

§ 1º A entidade terá sua inscrição validada para novos projetos após a efetiva prestação de contas referente a projetos anteriores.

§ 2º Caso a entidade não faça o encaminhamento da ata ou use o recurso para outro fim, ficará impedida de submeter novos projetos e poderá ser acionada judicialmente.

Art. 12 A Sicredi Expansão poderá convidar a entidade para compartilhar a realização e relevância do seu projeto, inclusive de forma pública, a exemplo das Assembleias da Cooperativa, ficando a seu critério aceitar ou não o convite.

Art. 13 A Cooperativa poderá visitar e prestigiar as entidades contempladas, em conjunto com os Coordenadores de Núcleo, representantes dos associados.

Art. 14 O Fundo Social não tem fins promocionais, porém, com o objetivo de tornar o processo transparente aos associados da Sicredi Expansão, os materiais referentes aos projetos, bem como a utilização dos recursos do Fundo, poderão ser divulgados nas Assembleias da cooperativa, bem como em mídias de qualquer natureza, sem prejuízo de outros meios que a Cooperativa porventura vier a utilizar.

Parágrafo único – Ao se inscreverem, as entidades concordam em ter seu nome e projeto divulgados em todo e qualquer material do Fundo Social, independentemente de aprovado ou não o recurso.

Art. 15 Compete ao Conselho de Administração da Sicredi Expansão:

- I levar para aprovação em Assembleia o percentual a ser deduzido das sobras para destinação de recursos ao Fundo Social;
- II deliberar sobre o Regulamento do Fundo Social anualmente;
- III definir a dinâmica de execução dos projetos e prestação de contas, prezando pela qualidade de aplicação dos recursos;
- IV avaliar todos os casos não previstos neste regulamento;
- V deliberar sobre os Projetos encaminhados.

Art. 16 Compete à Diretoria Executiva:

- I analisar os projetos inscritos, conforme disposições deste regulamento;
- II gerir o processo que envolve o Fundo Social;
- III propor a revisão, melhorias e adequação deste regulamento;
- IV avaliar, debater e deferir ou indeferir os projetos habilitados, definindo os recursos a serem destinados;
- V acompanhar o gerente, se for oportuno, na visita às entidades que tiveram projetos contemplados;
- VI proporcionar momentos para troca de experiências, avaliação e aprendizados com as áreas envolvidas.

Art. 17 Compete aos gerentes de agências:

- I esclarecer dúvidas e ser agente de intermediação entre as entidades e a Cooperativa;
- II promover reunião com os Coordenadores de Núcleo para avaliação e seleção dos projetos;
- III promover visitas nas entidades contempladas no Fundo Social, para prestigiar e validar a execução do projeto, fortalecendo o relacionamento com a entidade e reportando eventuais oportunidades de melhoria;
- IV quando julgar necessário, realizar visita nas entidades para entender melhor o projeto inscrito, antes da seleção.

Art. 18 Toda e qualquer situação relacionada ao Fundo Social não prevista neste regulamento, inclusive a possibilidade de apoiar projetos relevantes fora dos parâmetros aqui especificados, será analisada pelo Conselho de Administração da Sicredi Expansão.

Art. 19 Revoga-se expressa e integralmente a Resolução CAD Nº 004/2019.

Art. 20 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 04 de junho de 2021.

Edvaldo Maia Lopes Ferreira Filho
Presidente

Luís Renan Canuto Lima
Vice-Presidente

Denisson Calixto Barros
Conselheiro Vogal

Fernando Antônio M. S. da Resurreição
Conselheiro Vogal

José Lídio Nunes Lira
Conselheiro Vogal

Klistenes Silva Lessa Santos
Conselheiro Vogal

Luciano Agra Tenório
Conselheiro Vogal

Luiz Henrique Amorim Rocha
Conselheiro Vogal

Marden Rodrigues Spíndola
Conselheiro Vogal

Maria Sonia Costa
Conselheira Vogal

Mirna Dias Vanderlei Cardoso
Conselheira Vogal

Rafael Feitosa d'Almeida
Conselheiro Vogal